



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM. Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02893/13**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-03.054/13.**
02. Origem: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA - IAPM.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA DA LUZ ALVES DA SILVA**
  - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Diversos.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **58 anos (fls. 082).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação de Guarabira.**
  - 3.6. Matrícula: **11345.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 008/2013-IAPM de 05/02/2013 (fls. 91).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Guarabira do dia 06 de Fevereiro de 2013 (fls.94).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 97/98), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 008/2013-IAPM.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DA LUZ ALVES DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 008/2013-IAPM de 05/02/2013 (fls. 91).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DA LUZ ALVES DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 008/2013-IAPM de 05/02/2013, constante às fls. 91, supra caracterizado.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*